



Universidade do Minho
Escola Superior de Enfermagem

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO
DA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DO MINHO

ÍNDICE

| | |
|---|---|
| Artigo 1.º (Definição)..... | 1 |
| Artigo 2.º (Competências do Conselho Pedagógico)..... | 1 |
| Artigo 3.º (Composição do Conselho Pedagógico)..... | 2 |
| Artigo 4.º (Presidente do Conselho Pedagógico) | 2 |
| Artigo 5.º (Secretário do Conselho Pedagógico) | 3 |
| Artigo 6.º (Reuniões ordinárias)..... | 3 |
| Artigo 7.º (Reuniões Extraordinárias) | 4 |
| Artigo 8.º (Incompatibilidade)..... | 4 |
| Artigo 9.º (Funcionamento do Órgão) | 4 |
| Artigo 10.º (Elaboração e aprovação de atas) | 5 |
| Artigo 11.º (Renúncia, suspensão, perda de mandato e preenchimento de vaga) | 5 |
| Artigo 12.º (Comissões Permanentes e Temporárias) | 6 |
| Artigo 13.º (Eleição para o representante dos estudantes no Senado Académico) | 6 |
| Artigo 14.º (Revisão e alteração) | 6 |
| Artigo 15.º (Entrada em vigor)..... | 6 |

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DO MINHO

O presente Regulamento estabelece a organização e as regras de funcionamento do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho, adiante designado por Conselho, de acordo com o estipulado no artigo 33.º dos seus Estatutos, publicados pelo Despacho n.º 9201/2019, do Diário da República, 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2019.

Artigo 1.º

(Definição)

O Conselho Pedagógico é o órgão que define e superintende a política pedagógica da Escola Superior de Enfermagem, a seguir designada por ESE.

Artigo 2.º

(Competências do Conselho Pedagógico)

1. Nos termos do disposto no artigo 34.º dos Estatutos da ESE, compete, designadamente, ao Conselho Pedagógico:
 - a) Elaborar o seu regulamento;
 - b) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
 - c) Assegurar a gestão corrente dos assuntos comuns aos ciclos de estudos, designadamente no que concerne ao calendário letivo e ao calendário de avaliação;
 - d) Propor a afetação de recursos para um correto funcionamento dos ciclos de estudos;
 - e) Moderar e arbitrar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;
 - f) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino, aprendizagem e de avaliação;
 - g) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
 - i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - j) Aprovar as equivalências de unidades curriculares e de planos de estudos, segundo as normas e critérios fixados pelo Senado Académico;
 - k) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico dos docentes da Escola e a sua análise e divulgação;
 - l) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
 - m) Garantir mecanismos de autoavaliação regular relativa ao desempenho dos projetos de ensino;
 - n) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
 - o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.
2. O Conselho elege, ainda, o seu representante dos estudantes no Senado Académico para cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 54.º dos Estatutos da Universidade do Minho.
3. O Conselho pode deliberar sobre a delegação das suas competências no seu Presidente.

Artigo 3.º

(Composição do Conselho Pedagógico)

1. De acordo com o estipulado no artigo 35.º dos Estatutos da ESE, o Conselho Pedagógico é composto paritariamente por membros dos corpos docente e discente. O Conselho é composto por doze (12) membros, distribuídos do seguinte modo:
 - a) O Presidente é um Vice-Presidente da Escola;
 - b) Um (1) professor, Diretor de Curso do 1.º ciclo de estudos;
 - c) Um (1) professor, representante dos Diretores de Curso do 2.º ciclo de estudos;
 - d) Três (3) professores, representantes dos professores de carreira;
 - e) Seis (6) estudantes, sendo quatro (4) do 1.º ciclo e dois (2) do 2.º ciclo.
2. No caso da inexistência de cursos de 2.º ciclo, os lugares serão preenchidos por professores e estudantes do 1.º ciclo.
3. De acordo com o estipulado no artigo 96.º dos estatutos da Universidade do Minho e do artigo 35.º dos estatutos da ESE, os mandatos dos representantes referidos no n.º 2 têm a duração de dois anos, no caso dos professores, e de um ano, no caso dos estudantes.
4. A eleição dos membros do Conselho obedece a regulamento eleitoral do Conselho Pedagógico, a aprovar pelo Reitor.

Artigo 4.º

(Presidente do Conselho Pedagógico)

1. Compete ao Presidente do Conselho:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho, assinar conjuntamente com o secretário da reunião, as respetivas atas e aceitar as justificações de faltas às reuniões e nelas exercer o voto de qualidade, exceto nas votações que se efetuem por escrutínio secreto;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho, assegurando o respetivo expediente ou os atos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao Conselho Pedagógico o seu andamento;
 - c) Propor a constituição de comissões que venham a ser criadas, a ratificar pelo Conselho, podendo estas, sempre que se justifique, integrar Professores e Investigadores e Estudantes que não sejam membros do Conselho;
 - d) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão;
 - e) Exercer todas as demais competências que por lei, pelos Estatutos da Universidade do Minho ou pelos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem lhe sejam conferidas;
 - f) Exercer todas as demais competências que lhe sejam delegadas (de acordo com o n.º 2 do artigo 95.º dos estatutos da Universidade do Minho).

Artigo 5.º

(Secretário do Conselho Pedagógico)

1. O Secretário é eleito, na primeira reunião do órgão de cada ano letivo de entre os seus membros em exercício efetivo de funções. A eleição realiza-se por escrutínio pessoal e secreto da seguinte forma:
 - a) É eleito Secretário o membro do Conselho Pedagógico que obtiver maioria absoluta dos votos validamente expressos;
 - b) Em caso de empate ou se não se obtiver o número de votos previstos na alínea anterior, procede-se imediatamente a um novo escrutínio, sendo elegíveis os membros que tiverem obtido os dois melhores resultados, no primeiro escrutínio, sendo em caso de empate eleito secretário o membro que obtiver o maior número de votos.
2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente da mesa, designadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar as matérias a submeter a votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
 - d) Servir de escrutinador em caso de votações;
 - e) Elaborar as atas das reuniões.
3. Em caso de impedimento do Secretário, as suas funções serão exercidas pelo membro designado pelo Presidente de entre os presentes.
4. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as suas funções serão desempenhadas por outro vice-presidente designado pelo Presidente da Escola.

Artigo 6.º

(Reuniões ordinárias)

1. O Conselho reúne, ordinariamente quatro (4) vezes por ano, mediante convocação do Presidente, devendo o calendário das reuniões ser acordado pelos membros do órgão e disponibilizado na intranet.
2. A convocatória de cada reunião é definida pelo presidente e deve ser enviada, por via eletrónica, a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a reunião, devendo constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar, com hora de início e fim.
3. Qualquer alteração ao dia e/ou hora fixados para as reuniões ordinárias, ditada por circunstância impeditiva excecional, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
4. O Presidente deve ainda incluir na ordem de trabalhos os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro, desde que seja da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
5. Antes do início da ordem do dia agendada, haverá um período não superior a 30 minutos, durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem do dia, podendo ser introduzidos novos assuntos, desde que dois terços dos presentes reconheçam a urgência de deliberação imediata do assunto.

Artigo 7.º

(Reuniões Extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa, ou ainda por solicitação de um terço dos membros do Conselho, por escrito, com a indicação explícita dos assuntos a serem abordados.
2. A convocatória da reunião deve ser efetuada por via eletrónica para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

Artigo 8.º

(Incompatibilidade)

Os membros do Conselho que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei suspendem o seu mandato até que cesse a situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos previstos na lei e no presente regulamento.

Artigo 9.º

(Funcionamento do Órgão)

1. O Conselho funciona em plenário.
2. Nas reuniões de plenário podem participar sem direito a voto:
 - a) Os diretores de curso, dos diferentes cursos, se não eleitos, podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Pedagógico;
 - b) Outras personalidades vinculadas à Universidade, ou não, mediante a anuência dos membros do órgão, a fim de prestarem esclarecimentos ou darem parecer sobre assuntos que sejam submetidos à deliberação do Conselho. Os elementos externos serão ouvidos no período que antecede a discussão e votação do assunto a que sejam chamados a participar;
 - c) Um (1) representante da Associação de estudantes;
 - d) O Presidente da Escola.
3. A comparência às reuniões prevalece sobre outros deveres profissionais com exceção da participação em júris de concursos e de provas académicas.
4. Os estudantes eleitos do Conselho Pedagógico estão dispensados das atividades letivas sempre que sejam convocados para o exercício de funções no órgão e gozam dos direitos conferidos pelo Regulamento Académico da UMinho.
5. As faltas às reuniões devem ser justificadas perante o Presidente até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.
6. O Conselho só pode deliberar validamente desde que, na respetiva reunião, esteja presente a maioria dos membros com direito a voto, salvaguardando a presença de pelo menos 50% dos representantes dos diferentes corpos.
 - 6.1. Quando não se verifique na primeira convocatória o previsto no ponto anterior, deve ser convocada nova reunião com intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
 - 6.2. Nos casos da segunda convocatória, o Conselho Pedagógico pode deliberar desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

7. O Presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
8. Se não se formar maioria absoluta, ou se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte (que deverá ocorrer no prazo máximo de uma semana), sendo então suficiente a maioria relativa.
9. As deliberações do Conselho adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou os extratos das mesmas onde conste a deliberação aprovada.

Artigo 10.º

(Elaboração e aprovação de atas)

1. De cada reunião será lavrada ata pelo Secretário do órgão.
2. A ata é submetida a aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário e divulgada na intranet.
3. Após cada reunião do órgão será lavrada uma nota informativa que deverá ser publicitada via eletrónica à comunidade ESE, dando conta das principais deliberações.

Artigo 11.º

(Renúncia, suspensão, perda de mandato e preenchimento de vaga)

1. Os membros do Conselho podem renunciar ao exercício do respetivo mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao Presidente do órgão e que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efetiva a partir desta data.
2. Os membros do Conselho podem requerer fundamentadamente a suspensão do respetivo mandato, nos termos definidos no número anterior, por prazo não inferior a um mês, nem superior a um ano, em consequência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas referentes às suas funções de estudante ou docente.
3. Em caso de impedimento permanente, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure no prazo compreendido entre dois e três meses, o Conselho delibera sobre a verificação dos respetivos pressupostos e, sendo o caso, declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento nos termos do número seguinte.
4. Em caso de vacatura ou cessação de mandato de membros eleitos para o Conselho Pedagógico, a substituição é assegurada pelo suplente, consoante se trate, respetivamente, da representação de professores ou de estudantes no órgão.
5. O membro investido, nos termos do número anterior, completa o mandato do membro cessante ou, no caso de ausência temporária inferior ao tempo remanescente de mandato a preencher, exerce-o durante o período em que se registre a ausência.
6. O Presidente do Conselho deve declarar cessação de mandato dos membros que faltem injustificadamente a mais de duas reuniões consecutivas.
7. Perdem também de imediato o mandato os membros do Conselho que deixem de pertencer ao corpo que representam ou que deixem de estar vinculados à Escola Superior de Enfermagem, sendo a sua substituição assegurada nos termos do n.º4 do presente artigo.

Artigo 12.º

(Comissões Permanentes e Temporárias)

1. As Comissões Permanentes e Temporárias são criadas e extintas, sob proposta do Presidente do Conselho, por deliberação do órgão.
2. Na deliberação que crie uma Comissão são também definidos a sua missão e composição.

Artigo 13.º

(Eleição para o representante dos estudantes no Senado Académico)

1. O representante dos estudantes do Conselho Pedagógico da ESE no Senado Académico da Universidade do Minho será eleito pelos membros do Conselho, por escrutínio pessoal e secreto.

Desta forma:

- a) É eleito o estudante que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.
- b) Caso nenhum dos elegíveis tenha obtido a maioria prevista no número anterior, proceder-se-á de imediato a um segundo escrutínio, a que serão apenas admitidos os dois mais votados, sendo então eleito o que obtiver maior número de votos.
- c) Havendo lugar a um empate no segundo escrutínio, repetir-se-á, de imediato, a votação.
- d) Repetida a votação por duas vezes, e persistindo a existência de empate, é a eleição adiada para a reunião seguinte do órgão.
- e) É eleito como elemento suplente o estudante que obtiver maior número de votos a seguir ao mais votado, de acordo com a ordenação constante da ata da reunião do Conselho Pedagógico em que se procede à eleição.

Artigo 14.º

(Revisão e alteração)

1. O presente regulamento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente regulamento pode ser alterado, por iniciativa do Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. As alterações ao regulamento serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
4. Nos casos omissos aplicam-se, com as devidas adaptações, os Estatutos da Universidade do Minho, o Código de Procedimento Administrativo e a Lei Geral.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor.